



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 2.577 , de 22 de dezembro de 1962

Autoriza o Govêr-
no do Estado a doar terre
no à Caixa Beneficente da
Polícia Militar do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Govêrno do Estado autorizado a doar à "Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado", um terreno devoluto, medindo sete mil e cinco metros quadrados (7.005m²), na cidade de Campina Grande, pertencente ao patrimônio do Estado e localizado nos domínios do Quartel de II Batalhão da aludida milícia, já convenientemente loteado pelo Departamento de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal daquela comuna, com os seguintes limites: AO NORTE, a vila "Incotec" e o Estádio Presidente Vargas (Campo do Treze Futebol Clube); a LESTE, o próprio Quartel do II Batalhão; ao SUL, a avenida Almeida Barreto e a OESTE, a vila do IAPETEC.

Parágrafo único - O terreno ora doado, passará a pertencer ao patrimônio exclusivo da referida instituição que o dividirá em pequenos lotes não superiores a 12 metros de frente cada um, para venda a preços módicos, aos seus associados, obedecida a ordem cronológica de requerimento dando-se preferência

PUBLICADO EN EL BOLETIN OFICIAL

DE LA REPUBLICA

LIBRO 25, FOLIO 12, TOMO 1262

Rep



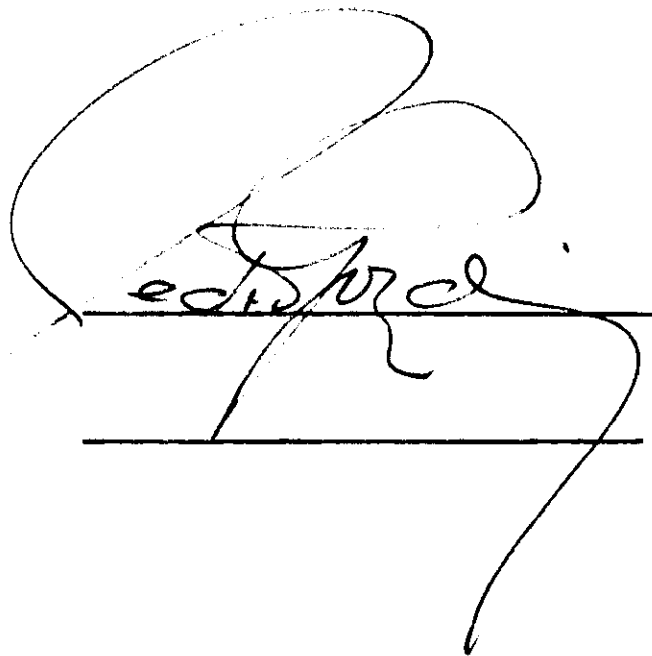
aos casados com maior número de filhos, a critério do Conselho De liberativo da entidade.

Art. 2º - O produto da venda a que se refere o artigo anterior será recolhido ao Conselho Administrativo do 2º Batalhão que o aplicará na aquisição de mobiliários e utensílios necessários à instalação e funcionamento do quartel daquela unida de ora em construção em Campina Grande.

Art. 3º - Os beneficiados com a doação dos terrenos a que se refere esta Lei terão o prazo de dois (2) anos para fazer as edificações, prorrogável por igual período, voltando os mesmos a pertencer à Caixa Beneficente, como se encontrem, caso as construções não estejam concluídas nesse prazo, sem indenização da parte interessada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em Jão Pessoa, 22 de dezembro de 1962; 74º da Proclamação da República.



Handwritten signature of the Governor of Paraíba, written over two horizontal lines.